



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Lei nº 5002, de 7 de dezembro de 2017.

Institui curso de formação de vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo criar e regulamentar curso de formação para vereadores eleitos no pleito municipal, com vistas a preparar os agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º O curso de preparação para o legislativo será organizado pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e acontecerá entre os meses de outubro e dezembro do ano de eleições municipais, em cronograma a ser aprovado por resolução, sempre após a promulgação oficial do resultado por parte do juiz eleitoral.

Parágrafo Único Em hipótese alguma o curso poderá coincidir com dias de sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º Todos os vereadores eleitos no pleito municipal poderão participar do curso de formação.

§1º Os primeiros suplentes de vereador serão convidados a participar das atividades do curso de formação, ficando a critério dos mesmos participar ou não;

§2º Caso um suplente seja convocado para assumir mandato legislativo, seja de forma definitiva ou temporária, deverá participar de formação específica planejada pela secretaria legislativa da Câmara Municipal;

§ 3º O prefeito e o vice-prefeito eleitos serão convidados a participar das atividades do curso de formação, ficando a critério dos mesmos participar ou não.

Art. 4º O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo.

Art. 5º Serão emitidos certificados de participação aos vereadores que frequentarem ao menos 80% das atividades programadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§1º Os certificados de participação deverão conter o nome do vereador eleito, a edição do curso e a carga horária total e será assinado pelo Presidente da Câmara, Secretário Legislativo e Procurador Jurídico.

§ 2º O verso do certificado deverá conter todo o conteúdo programático do curso, carga horária de cada conteúdo e a respectiva composição da Câmara Municipal na legislatura vigente.

Art. 6º O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 30 horas e os seguintes conteúdos programáticos:

- I – Noções da Constituição Federal e Estadual;
- II – Lei Orgânica Municipal;
- III – Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IV – O exercício do Poder Legislativo e as atribuições do vereador;
- V – O papel do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - O Poder Judiciário e o Ministério Público;
- VII - Participação popular e transparência.

Art. 7º Outras atividades pedagógicas, como visitas técnicas (a outras Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública em diferentes esferas, ONGs, projetos sociais, entidades, associações de bairro, etc.), seminários, debates de vídeos, tarefas práticas, etc. poderão ser programadas.

Parágrafo único – A critério da organização do curso, poderão compor as atividades programadas para os vereadores, a participação em cursos online gratuitos junto a escolas do legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunais de Contas.

Art. 8º O curso será planejado por uma comissão de no mínimo três vereadores, especialmente nomeada para este fim, em parceria com a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Após definidos os conteúdos e atividades, o curso deverá ser submetido à aprovação do plenário em forma de projeto de resolução.

Art. 9º Para o desenvolvimento do curso poderão ser estabelecidas parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Cartório Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Faculdade Euclides da Cunha (FEUC), Tribunais de Contas, outras casas legislativas e demais instituições que possam contribuir na formação dos vereadores.

Parágrafo Único - A critério da comissão organizadora, poderão ser convidados agentes públicos como prefeitos, vereadores, deputados, senadores, ministros, governadores, servidores públicos de carreira, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

atividade ou não, para ministrar atividades pedagógicas e compartilhar relatos de experiência.

Art. 10 Caso seja possível, considerando a estrutura do curso, a Secretaria Legislativa divulgará a existência de vagas para participação de ouvintes.

Parágrafo Único Em caso de procura maior que a oferta, a comissão organizadora do curso, definida no Art. 8º desta lei, definirá critérios de seleção.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

São José do Rio Pardo, 7 de dezembro de 2017.



Matheus de Oliveira Pinto
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no "Jornal de Notícias", em 09/12/2017



Marco Antonio Gumieri Valério
Diretor Administrativo e Legislativo